



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº. 1.252/95 =

(Modifica o texto da Lei nº. 1.153/93, que " dispõe sobre a organização estrutural e administrativa do município ")

A Câmara Municipal de Piumhi decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A organização estrutural e administrativa do município obedecerá o disposto nesta lei.

TITULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES

Art. 2º. - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

estabelecidas neste Capítulo, e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - Programa Anual de Trabalho;

III - Orçamento-Programa;

IV - Programa Financeiro Anual de Despesa.

Art. 39. - As atividades da Administração Municipal, e, especialmente, a execução de planos e programa de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 42. - Os serviços municipais deverão ser atualizados permanentemente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, e, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 59. - A coordenação será exercida em todos os órgãos da Administração Municipal, através da atenção dos Secretários Municipais, dentro de sua área de competência.

Art. 69. - O Município recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 79. - Para execução desses programas, o Município utilizar-se-á de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

estrangeiras, ou consorciá com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 89. - Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará uma hierarquização das prioridades de acordo com a necessidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 90. - O sistema Administrativo do Município é constituído de seguintes órgãos:

I- Unidades de Assistência Direta e imediata do Prefeito;

I.I- Gabinete do Prefeito;

II- Unidades de Administração Específicas:

II.I- Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II.II- Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

II.III- Departamento Municipal de

II.I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

- Obras e Serviços Públicos;
- II.IV- Departamento Municipal de
Saúde;
- II.V- Departamento Municipal de
Assistência Social;
- III- Unidades de Administração
Geral;
- III.I- Departamento Municipal de
Administração;
- III.II- Departamento Municipal de
Compras;
- III.III- Departamento Municipal da
Fazenda;
- III.IV- Departamento Municipal de
Contabilidade.
- IV- Unidades vinculadas ao
Prefeito:
- IV-I- Junta de Serviço Militar;
- IV-II- Unidade Municipal de
Cadastramento Rural.

TITULO III

DA COMPETENCIA E COMPOSICAO DOS ORGAOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

CAPITULO I

UNIDADE DE ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA

- Art. 10. - Ao Gabinete do Prefeito compete:
- I- Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
 - II- Atender a fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;
 - III- Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município, e assessorá-lo em suas relações públicas;
 - IV- Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
 - V- Executar as atividades relativas ao desenvolvimento do expediente a ser assinado pelo Prefeito;
 - VI- Assessorar o Prefeito e demais unidades do Município nos assuntos de natureza jurídica;
 - VII- Promover a representação do Município perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;
 - VIII- Prestar assistência jurídica à gestão do negócio público exercido pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

IX- Elaborar ou examinar e
visar as minutas de contrato e convênios em que for parte o
Município;

X- Representar sobre as
providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam
reclamadas pelo interesse público, ou pela boa aplicação da
legislação vigente;

XI- Orientar e controlar,
mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a
inscrição da dívida ativa, e promover sua cobrança judicial;

XII- Manter os livros de
registros de Leis, Decretos e Convênios do Município;

XIII- Manter o controle do
patrimônio imobiliário do Município;

XIV- Coordenar, elaborar e
executar os planos, programas, projetos e atividades na área do
Município;

XV- Elaborar, acompanhar e
controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

XVI- Promover a atualização do
Cadastro Técnico Municipal;

XVII- Realizar estudos e
pesquisas para o planejamento das atividades do Governo
Municipal;

XVIII- Assessorar o Prefeito no
planejamento, na organização e na coordenação das atividades do
Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

XIX- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

XX- Executar outras atividades que forem confiadas.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compor-se-á de:

- I- Gabinete;
- II- Procuradoria Geral;
- III- Assessorias especiais.

Art. 11. - O Prefeito Municipal denominará e fixará o número e a competência das Assessorias Especiais do Gabinete segundo o interesse público e as necessidades do serviço, não podendo seu número ser superior a 03 (três).

CAPITULO II

UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12. - Ao Departamento Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento Municipal de Compras, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

I- Promover a execução das atividades do pessoal, material, patrimônio, transporte e comunicação administrativa, e serviços gerais no âmbito do Município;

II- Coordenar, supervisionar os planos, programas e projetos na área do pessoal;

III- Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Município, bem como emanar diretrizes de orientação normativa;

IV- Controlar, programar e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo, limpeza, conservação e transporte do Município;

V- Colaborar com unidades superiores na definição da política administrativa do Município.

Parágrafo Único - Os Departamentos Municipais de Administração e Compras compõem-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I- Divisão do Pessoal;
- II- Divisão de Serviços Gerais:
 - II.I- Encarregado do Setor de Limpeza;
 - II.II- Encarregado do Setor de Identificação;
 - II.III- Encarregado da cantina;
- III- Divisão de Material e Patrimônio:
 - III-I- Encarregado do Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

Art. 13. - Ao Departamento Municipal da Fazenda, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade, compete:

I- Colaborar com unidades superiores na definição da política fiscal do Município;

II- Controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação das rendas do município;

III- Fazer estudos do comportamento da receita e apoiar-se à unidade competente na elaboração de projetos orçamentários;

IV- Determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados da Dívida Ativa, e promover a cobrança amigável;

V- Promover a prestação de informações e ou esclarecimentos aos contribuintes sobre o atendimento das exigências da legislação tributária do Município;

VI- Promover pagamentos dos débitos municipais, elaborar a contabilidade, e manter todos os controles financeiros do município.

Parágrafo único - O Departamentos Municipais da Fazenda e de Contabilidade compõem-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I- Divisão da Receita:
- I-I- Seção de Receitas Diversas;
- I-II- Seção da Dívida Ativa;
- I-III- Seção de Fiscalização;
- II- Divisão de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

CAPITULO III

UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Art. 14 - Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura compete:

I- Desenvolver as atividades relacionadas com a educação de primeiro grau e pré-escolar na área do Município;

II- Promover a instalação e manutenção de estabelecimento municipais de ensino;

III- Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV- Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e biblioteca municipal;

V- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Divisões:

I- Supervisão Escolar;

II- Direção Escolar (extensivo ao " PROJETO CURUMIM ");

III- Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

IV- Encarregado da Merenda Escolar

Art. 15. - Ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I- Promover a difusão cultural, elaborar e executar programas recreativos e desportivos;

II- Fomentar o turismo no Município;

III- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 16. - Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

I- Manter os serviços de saúde de interesse da população local; especialmente as de pronto-socorro;

II- Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

III- Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais, com os planos e programas de saúde do Governo do Estado e da União;

IV- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Saúde compõe-se das seguintes Divisões:

I- Supervisão do S.U.S.;

II- Encarregado da Vigilância Sanitária;

III- Encarregado do TFD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

IV- Encarregado dos Postos de Saúde;

V- Encarregado do Matadouro Municipal.

Art. 17. - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

I- Coordenar, elaborar e desenvolver os serviços de assistência social no Município;

II- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Assistência Social compõe-se ainda da Divisão de Administração das Creches Municipais e de Encarregados das respectivas creches.

Art. 18. - Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I- Promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios do município;

II- Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;

III- Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como: praças, parques, jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

IV- Executar a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo;

V- Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução das obras programadas;

VI- Responsabilizar-se pela administração de cemitérios;

VII- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

- I- Divisão de Obras.
- II- Divisão de Estradas Municipais
- III- Divisão de Serviços Urbanos:
 - III-I- Encarregado da Marcenaria;
 - III-II- Encarregado da manutenção de veículos;
 - III-III- Encarregado dos garis;
 - III-IV- Encarregado de parques e jardins.

CAPITULO IV

UNIDADES VINCULADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.348/0001-04

Art. 19. - A Junta de Serviço Militar (J.S.M.) e a Unidade Municipal de Cadastro Rural (U.C.R.), previstas na estrutura administrativa do Município, reger-se-ão por normas próprias.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. - Ficam mantidas todas as Unidades componentes e complementares de Organização Básica do Município mencionadas na Lei Municipal nº. 1.153/93, de 08 de fevereiro de 1.993, e aquelas criadas por esta Lei, que serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 21. - Ficam mantidos os cargos de Diretores de Departamentos, Diretores de Divisão, Chefe do Gabinete, 02 (dois) Procuradores do Município, 03 (três) Assessorias Especiais, e chefes da J.S.M. e U.C.R., criadas pela Lei Municipal nº. 1.002/89, de 16 de agosto de 1.989, modificada pela Lei nº. 1.153/93, de 08 de fevereiro de 1.993.

Art. 22. - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas, assim como as normas de trabalho que julgar necessárias.

Art. 23. - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Diretores de Departamentos e demais chefias, com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

- I- Ordenação de despesa;
- II- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título, qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III- Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV- Decretação de prisão administrativa;
- V- Aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade;
- VI- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII- Permissão de serviço público ou de atividade pública a título precário;
- VIII- Aquisição de bens móveis por compra ou permuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

IX- Alienação de bens imóveis
pertencentes ao patrimônio municipal;

X- Aprovação de loteamento e
subdivisão de terreno;

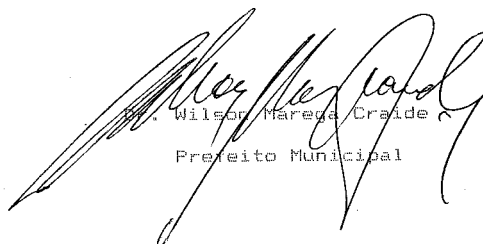
XI- Demais atos previstos como
indelegáveis pela Lei Estadual competente;

Art. 24: - O Município dará especial
atenção ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida
de suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos
serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e
aperfeiçoamento.

Art. 25. - A remuneração dos cargos em
comissão serão reajustados na mesma época e proporção em que
forem reajustadas a remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 26. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1.153/93, de 08 de
fevereiro de 1.993, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de maio de
1.995


Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal